

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 30 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica redenominado de Bairro Antônio Carlos Belchior, o Bairro das Nações, localizado na Sede do Município de Sobral.

Art. 2º O inciso XI do anexo III da Lei Complementar Nº 56 de 06 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

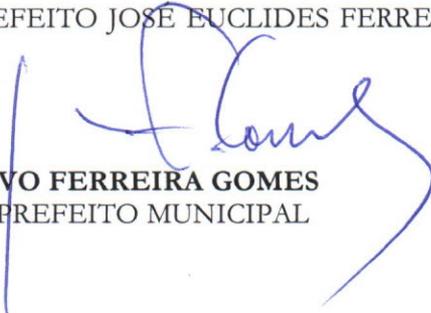
XI – BAIRRO ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR	
Delimitação	Começa no leito do Rio Acaraú no ponto de coordenadas N 9593511.60 m e E 352441.60 m, segue a partir deste no sentido sudeste pela Rua Amélia Barroso por aproximadamente 2.711 metros, até o ponto de coordenadas N 9592403.00 m e E 3492.00 m, segue a partir desta no sentido sul por aproximadamente 500 metros, até o ponto de coordenadas N 9591902.00 m e E 354898.00 m, referente ao entroncamento do prolongamento da Rua Raimundo Arruda Carneiro, segue a partir deste no sentido Sul – sudoeste por aproximadamente 810 metros, até o ponto de coordenadas N 9591170.12 m e E 354560.90 m, referente ao eixo do pontilhão da via-férrea da CFN sobre o riacho Madeira, segue por esta no sentido oeste por aproximadamente 1.735 metros, no ponto de coordenadas N 9591151.32 m e E 352815.29 m, referente ao eixo do pontilhão da via-férrea sobre o riacho Jatobá, segue a partir deste pela calha natural do riacho Jatobá no sentido Norte (montante a jusante) até o seu ponto de contribuição no rio Acaraú se estendendo até sua calha e desta segue pelo seu leito natural (montante-jusante) até o ponto inicial.

Art. 3º Fica substituída a expressão “BAIRRO DAS NAÇÕES” por “BAIRRO ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR” no texto do ANEXO I da Lei Complementar Nº 063 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º O Município através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria da Segurança e Cidadania proverão no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação de seus mapas à presente Lei, notificando ainda as agências de leitura e de distribuição de correspondências, os novos limítrofes do referido bairro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
30 de maio de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL